



Instituto Nacional de Aviação Civil

CIVIL AVIATION AUTHORITY

DT-20-005

ASSUNTO: REQUISITOS E ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS MÍNIMOS DE SEPARAÇÃO ENTRE AERONAVES E AOS MÉTODOS PARA QUE TAIS SEPARAÇÕES SEJAM GARANTIDAS NAS PRESTAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO.

DATA: 07/05/2012

A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) de que a República Democrática de São Tomé e Príncipe faz parte, após a adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, em 28 de Fevereiro de 1977, estabelece e publica no Documento nº. 4444 PANS-ATM (Procedures for Air Navigation Services – Air Traffic Management) que dela faz parte, os métodos e os mínimos de separação entre aeronaves durante todas as fases da sua operação. Estes procedimentos destinam-se aos serviços de navegação aérea.

Com a presente directiva, pretende-se estabelecer requisitos e orientações, no sentido de assegurar que os mínimos de separação aplicáveis no espaço aéreo da responsabilidade da República Democrática de São Tomé e Príncipe são conformes com as normas publicadas pela OACI.

Assim, o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), ao abrigo do disposto no artigo 3º do anexo ao Decreto nº. 38/2011 de 16 de Novembro de 2011, aprova a seguinte directiva:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo

A presente Directiva aprova os requisitos e orientações relativos aos mínimos de separação entre aeronaves e os métodos para que tais separações sejam garantidas na prestação dos serviços de tráfego aéreo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente Directiva aplica-se aos prestadores de serviços de tráfego aéreo que exerçam a sua actividade no espaço aéreo da responsabilidade da Republica Democrática de São Tomé e Príncipe.

Artigo 3.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da presente Directiva, entende-se por:

- ❖ a) « ATM » (Air Traffic Management, gestão de tráfego aéreo, incluindo a conjugação das funções aéreas e no solo (serviço de tráfego aéreo, gestão do espaço aéreo e gestão de fluxo de tráfego aéreo) necessários para assegurar uma circulação segura e eficaz das aeronaves durante todas as fases das operações.
- ❖ b) « OACI », a Organização da Aviação Civil Internacional, instituída pela Convenção sobre a aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.
- ❖ c) « PANS » - (Procedures for Air Navigation Services), procedimentos para os serviços de navegação aérea publicados pela OACI;
- ❖ « PANS-ATM » Doc.4444, sobre procedimentos para os serviços de navegação aérea publicado pela OACI.

CAPÍTULO II

Métodos de separação mínima

Artigo 4

Mínimos de separação

1 – na prestação dos serviços de tráfego aéreo os prestadores de serviços de tráfego aéreo devem estabelecer um sistema e procedimentos que assegure:

- ❖ a) A escolha dos mínimos de separação aplicáveis numa determinada porção de espaço aéreo, de acordo entre os estabelecidos no PANS-ATM-Doc. 4444 e SUPPS aplicáveis;
- ❖ Em espaços aéreos adjacentes, a escolha dos mínimos de separação aplicáveis mediante acordo entre os prestadores de serviços de tráfego aéreo nesses espaços aéreos.

2 – O acordo a que se refere a alínea b) do número anterior deve ser efectuado quando:

- ❖ a) O tráfego tiver de passar de seu espaço aéreo para outro adjacente;
- ❖ b) As rotas estabelecidas em cada um dos espaços aéreos adjacentes se encontrarem muito próximas.

CAPÍTULO III

Comunicações obrigatórias

Artigo 5

Notificações

Os detalhes sobre mínimos de separação seleccionados e respectivas áreas de aplicação devem ser notificados:

- ❖ a) Aos serviços de tráfego aéreo interessados;
- ❖ b) Aos pilotos e operadores, através de publicação de informação aeronáutica, quando a separação se basear no uso pela aeronave de ajudas à navegação específica.

CAPÍTULO IV

Documentação de referência

Artigo 6

Orientações

Os prestadores de serviço de tráfego aéreo podem obter informações sobre métodos de separação e mínimos de separação aplicáveis através da seguinte documentação da OACI:

- ❖ a) Documento nº. 9426 da OACI (“AIR Traffic Services Planning Manual”);
- ❖ b) Documento nº. 9689 da OACI (“ Manual on Airspace Planning Methodology for the Determination of Separation Minimum”);
- ❖ c) Documento nº. 9574 da OACI (“ Manual on Implementation of a 300m (1000 ft) Vertical Separation Minimum Between FL 290 and FL 410 inclusive”).

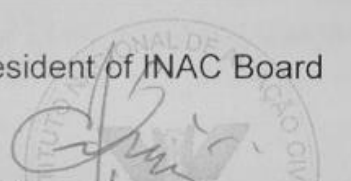
- ❖ d) Documento nº. 9613 da OACI (“ Performance based navigation (PBN) Manual”) ;
- ❖ e) Documento nº. 7030 da OACI (SUPPS)
- ❖ f) PANS ATM Doc.4444 da OACI
- ❖ g) STP-CAR, PART 17, ponto 17.10.B.73
- ❖ g) Directiva aprovada estabelecida pelo INAC

CAPÍTULO V
Verificação do cumprimento
Artigo 7.º
Auditorias e Inspeções

Para verificar o cumprimento dos requisitos previstos na presente Directiva, o INAC realiza auditorias e inspeções periódicas ao abrigo da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
Disposições finais
Artigo 8.º
Entrada em vigor

A presente Directiva entra em vigor no dia a seguir ao dia da sua publicação.

Approved by: Board of Administration of INAC	
<p style="text-align: center;">Date</p> <p style="text-align: center;"><u>07/10/11</u></p>	<p style="text-align: center;">President of INAC Board</p> <div style="text-align: center;">  </div> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">Marcos Ângelo Vaz da Conceição</p>